Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a criação da
"Ações de Combate ao Racismo no Esporte"
no Município de Montenegro

Art. 1º - Fica instituído a "**Ações de Combate ao Racismo no Esporte"** no Município de Montenegro.

Art. 2º - As ações de combate terão procedimentos que visam operacionalizar ações de conscientização e combate ao racismo em competições esportivas realizadas em estádios, ginásios e demais complexos esportivos, buscando garantir um ambiente acolhedor para toda a comunidade presente nos eventos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como complexo esportivo o local destinado à prática do desporto, com acesso franqueado ao público em geral e espaço destinado à arquibancada ou plateia.

§ 2º São considerados instrumentos para atingimento das finalidades desta Lei:

I - a realização de campanhas instrutivas de combate ao racismo no período que antecede os eventos ou durante os intervalos, veiculadas por meios de propagandas com grande alcance, tais como telões, alto falantes, banners e panfletos;

II - a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento, acolhimento e auxílio às vítimas das condutas combatidas por esta Lei;

III - a suspensão ou encerramento de partidas nas hipóteses de ocorrência de atos racistas nos recintos destinados à prática de desporto.

Art. 3º - Torna-se obrigatório, nas atividades esportivas organizadas em forma de campeonato realizadas no Município de Montenegro, sejam elas amadoras ou profissionais, a suspensão da partida em caso de reconhecida conduta racista, pelo tempo necessário à cessação da ofensa, a ser estipulado pelo árbitro, mediador ou delegado da partida.

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/920FD602 utilizando a chave '920FD602'

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 1º Na hipótese de reincidência da conduta caracterizada como racista, poderá o árbitro, mediador ou delegado da partida determinar o encerramento da partida em definitivo.

§ 2º Considera-se conduta racista qualquer manifestação, seja de forma escrita, oral ou gestual, que implique discriminação de raça ou cor dirigida a qualquer cidadão ou grupo de pessoas.

Art. 4º - Fica instituído o protocolo "CARTÃO VERMELHO AO RACISMO", que seguirá o seguinte rito:

I - qualquer cidadão, inclusive o próprio ofendido, poderá oferecer denúncia, ainda que de forma oral, sobre a ocorrência de conduta racista durante a partida, a ser dirigido a qualquer autoridade policial presente no recinto, ou ao organizador do evento, ou a qualquer pessoa presente com poder de decisão sobre a continuidade evento;

II - ao receber a denúncia, a autoridade, organizador ou assemelhado deverá comunicar o ocorrido imediatamente ao árbitro, mediador ou delegado da partida, que, entendendo pela existência de indícios de ocorrência de conduta racista, deverá aplicar as medidas previstas no art. 3º desta Lei; e

III - ocorrendo a suspensão ou o encerramento da partida, em razão de ato racista, deverá o fato ser registrado na súmula da partida, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador(a), 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
REPUBLICANOS

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/920FD602 utilizando a chave '920FD602'

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei, encaminhado a esta Casa Legislativa, para ser apreciado pelos nobres colegas Vereadores, dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Combate ao Racismo no Esporte" no Município de Montenegro.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ações de conscientização e combate à discriminação racial, concebendo o esporte municipal como expoente elementar desta luta. Busca por meio do Protocolo "CARTÃO VERMELHO AO RACISMO", coibir condutas racistas e garantir o acolhimento universal nos mais variados ambientes de práticas desportivas no município de Montenegro.

Apesar de o racismo constituir-se, infelizmente, em uma prática histórica e socialmente enraizada, foi somente na última década que tal atitude gerou punições desportivas no Brasil, evidenciando o caráter estrutural e a negligência institucional em relação à questão. Sendo assim, mesmo com jurisprudências punitivas, as sanções ainda carecem de plena definição em nível nacional. Quando ocorrem, não garantem amparo às vítimas e nem há sensibilidade por parte dos responsáveis pelo evento desportivo, que, quase sempre, segue sem alterações.

Gabinete do Vereador(a), 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
REPUBLICANOS

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/920FD602 utilizando a chave '920FD602'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONTENEGRO
RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES - 1515
CEP: 92510050
CNPJ: 02856827000127 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/920FD602

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação
Protocolo 000768 de 08/11/2023 11:30:33		
Documento	**Processo**	
000028 / 2023	-	920FD602

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 026***.***03
Assinado em: 08/11/2023 10:49:55
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695739, -51.45728

Hash do documento (SHA-256): a4ba7c444400fbc327834eb777eb7f0f67fd562b669c1380bcf92db730c8056d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.